

Art. 4º Quando o segurado passar a condição de deficiente após sua vinculação ao regime próprio de previdência social ou tiver alteração de sua condição, a classificação do grau de deficiência do servidor será identificada por período, com a correspondente data de início e fim.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, os parâmetros de contribuição serão proporcionalmente ajustados, conforme Anexo Único.

§2º É vedada a conversão de tempo cumprido pelo segurado com deficiência em tempo de contribuição comum.

§3º O período de deficiência anterior ao ingresso no regime próprio de previdência social do Município deverá ser certificado pelo regime previdenciário de origem, inclusive quanto ao grau, data de início e variação, em conformidade com o disposto no caput e na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§4º Os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, cumprido em qualquer época, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão em tempo comum e discriminados de data a data, em campo próprio da CTC, conforme modelo do Anexo IX da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§5º A informação na CTC sobre o tempo de contribuição reconhecido pelo regime de origem como tempo de natureza especial para segurado com deficiência, observando o disposto no Art. 188, §1º, I, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, está restrita às seguintes hipóteses e períodos abaixo:

I- da União, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme art. 22 dessa Emenda;

II- dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partir da vigência da Lei Complementar editada pelo respectivo Ente, conforme atribuição do § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal.

§6º Para as certidões de tempo de contribuição inerentes ao período vinculado ao regime próprio de previdência social do Município de Londrina, em observância ao inciso II do §5º, será aplicada a data de início de vigência da Emenda à Lei Orgânica nº 58, de 8 de dezembro de 2022.

§7º Ficam ressalvados do disposto nos §§5º e 6º os casos de segurados amparados em decisão judicial, que poderá ser a qualquer tempo, nos limites nela estabelecidos.

Art. 5º Os proventos da aposentadoria especial para servidor com deficiência corresponderão ao resultado da média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir da competência de julho de 1994 ou do mês de início da contribuição, se este for posterior, multiplicada pelo percentual correspondente à regra de concessão da aposentadoria, conforme segue:

II – 100% (cem por cento), para aposentadoria de servidor com deficiência concedida com base nas alíneas “a” a “c” do inciso III do Art. 1º; ou

III – 70% (setenta por cento), acrescido de 1% (um por cento) para cada ano de contribuição, até o limite de 100% (cem por cento), no caso de aposentadoria de servidor com deficiência concedida com base no inciso III, alínea “d”, do Art. 1º.

§1º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer outra finalidade.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não serão inferiores a um salário mínimo e serão reajustados na forma do §8º do Art. 67 da Lei Orgânica do Município.

§3º As remunerações de contribuição tratadas no caput deste artigo serão atualizadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§4º As remunerações consideradas no cálculo da média não poderão exceder ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§5º As eventuais lacunas no período contributivo do segurado, em razão de ausência de contribuição, resultarão a exclusão do respectivo mês de competência do cálculo de tempo e de proventos.

§6º Os proventos calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração de contribuição do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§7º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§8º A média aritmética a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor cujo ingresso no serviço público em cargo efetivo tenha ocorrido após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto no art. 40, §§14 a 16, da Constituição Federal.

Art. 6º Serão aplicadas, no que couber, as demais normas constantes da Lei Complementar nº 142, de 2013, Portaria MTP nº 1467, de 2022, e regulamentos do regime geral e do regime próprio de previdência social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 11 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente Da Caapsml

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1325/2024

Tabela de ajuste de tempo de grau de deficiência

MULHER			
TEMPO A CONVERTER (DE)	MULTIPLICADORES PARA AJUSTE (PARA)		
	Grau grave (20 anos)	Grau moderado (24 anos)	Grau leve (28 anos)
Grau grave (20 anos)	1,00	1,20	1,40
Grau moderado (24 anos)	0,83	1,00	1,17
Grau leve (28 anos)	0,71	0,86	1,00
Tempocomum (30 anos)	0,67	0,80	0,93

HOMEM			
TEMPO A CONVERTER (DE)	MULTIPLICADORES PARA AJUSTE (PARA)		
	Grau grave (25 anos)	Grau moderado (29 anos)	Grau leve (33 anos)
Grau grave (25 anos)	1,00	1,16	1,32
Grau moderado (29 anos)	0,86	1,00	1,14
Grau leve (33 anos)	0,76	0,88	1,00
Tempo comum (35 anos)	0,71	0,83	0,94

Cálculo do ajuste de tempo: verificar o tempo de exercício correspondente a cada grau de deficiência, conforme avaliação biopsicossocial, e aplicar o multiplicador para ajustar ao grau de deficiência preponderante (com mais tempo de exercício). O tempo comum também deve ser ajustado para o grau preponderante.

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 652 - Termo de Adesão - Primeira Infância - FIA-PR/SMAS, 675 - Residência Inclusiva - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 681 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020220007 - MDS - FNAS / SMAS, 683 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020220006 - MDS - FNAS / SMAS, 825 - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI, 924 - Transferências Voluntárias - Emenda Parlamentar - Portaria 2300/2018 - MDS - FNAS / SMAS, 943 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19, 945 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Instituto EUROBASE - MDS - FNAS / SMAS, 948 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Asilo São Vicente - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 949 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Acolhimento Infantil - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 950 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Casa do Caminho - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 979 - Aquisição de EPI - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, 980 - Aquisição de alimentos - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, 981 - Ação de acolhimento - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, 984 - Incentivo Benefício Eventual - COVID19 / FEAS / SMAS, 997 - Incentivo Aprimora CREAS - SEJUF / FEAS – SMAS, 998 - Incentivo Aprimora CRAS - SEJUF / FEAS – SMAS e 8959 - Incentivo CMDCA - FIA/SMAS, conforme destacadas na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 789.541,40 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.30.93	997*	17.438,69
06020.28.846.0000.0.003	3.3.30.93	998*	121.919,64
06020.28.846.0000.0.003	3.3.30.93	984*	10,50
06020.28.846.0000.0.003	3.3.30.93	943*	12.154,69
06020.28.846.0000.0.003	3.3.30.93	825*	340.453,73
06020.28.846.0000.0.003	3.3.30.93	652*	245.894,85
06020.28.846.0000.0.003	3.3.30.93	8959*	1,19
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	979*	471,01
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	980*	197,89
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	981*	1,68
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	681*	577,00
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	683*	386,11
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	675*	831,39
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	949*	23.373,57
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	948*	23.373,55
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	945*	984,21
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	950*	471,18
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	924*	1.000,52
TOTAL			789.541,40

* Fontes incluídas no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 789.541,40 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	151	997*	Novembro	0,00	17.438,69	17.438,69
06	152	998*	Novembro	0,00	121.919,64	121.919,64

06	153	984*	Novembro	0,00	10,50	10,50
06	154	943*	Novembro	0,00	12.154,69	12.154,69
06	155	825*	Novembro	0,00	340.453,73	340.453,73
06	156	652*	Novembro	0,00	245.894,85	245.894,85
06	157	8959*	Novembro	0,00	1,19	1,19
06	158	979*	Novembro	0,00	471,01	471,01
06	159	980*	Novembro	0,00	197,89	197,89
06	161	981*	Novembro	0,00	1,68	1,68
06	162	681*	Novembro	0,00	577,00	577,00
06	163	683*	Novembro	0,00	386,11	386,11
06	164	675*	Novembro	0,00	831,39	831,39
06	165	949*	Novembro	0,00	23.373,57	23.373,57
06	166	948*	Novembro	0,00	23.373,55	23.373,55
06	167	945*	Novembro	0,00	984,21	984,21
06	168	950*	Novembro	0,00	471,18	471,18
06	169	924*	Novembro	0,00	1.000,52	1.000,52
Total				0,00	789.541,40	789.541,40

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena - Secretário de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez – Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1385 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Decreta nomeação de Ubirajara Campos Abucarub.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Ubirajara Campos Abucarub - matrícula nº 23.110-0, para, a partir de 29 de outubro de 2024, exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II, código AE02, percebendo a vantagem correspondente ao símbolo "CC-02", pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 1389 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas, na Classificação da Receita Patrimonial, as Fontes de Recursos 652 - Termo de Adesão - Primeira Infância - FIA-PR/SMAS, 675 - Residência Inclusiva - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 681 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020220007 - MDS - FNAS / SMAS, 683 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020220006 - MDS - FNAS / SMAS, 825 - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAL, 828 - Programa Crescer em Família - FIA/PR, 924 - Transferências Voluntárias - Emenda Parlamentar - Portaria 2300/2018 - MDS - FNAS / SMAS, 943 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19, 945 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Instituto EUROBASE - MDS - FNAS / SMAS, 948 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Asilo São Vicente - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 949 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Acolhimento Infantil - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 950 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Casa do Caminho - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 979 - Aquisição de EPI - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, 980 - Aquisição de alimentos - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, 981 - Ação de acolhimento - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, 984 - Incentivo Benefício Eventual - COVID19 / FEAS / SMAS, 997 - Incentivo Aprimora CREAS - SEJUF / FEAS - SMAS, 998 - Incentivo Aprimora CRAS - SEJUF / FEAS - SMAS e 8959 - Incentivo CMDCA - FIA/SMAS, conforme destacadas na tabela do artigo seguinte.